



Processo n. 130.317/11

CONTRATO N. 2013/098.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., PARA CONTRATAÇÃO DE SUBSCRIÇÕES RED HAT ENTERPRISE LINUX, COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E ATUALIZAÇÃO, PELO PERÍODO DE DOZE MESES.

Aos dez dias do mês de junho de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, situada no Setor de Indústria e Abastecimento Trecho 6, Lotes 05/15, Bloco B, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o n.26.990.812/0001-15, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio Administrador, o senhor GIOVANNI COELHO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília/DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 61/13, doravante denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de subscrições do sistema operacional Red Hat Enterprise Linux, com garantia de funcionamento, acesso gratuito às atualizações de versões e acesso às novas versões do produto por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações descritas no Anexo n. 1 e demais exigências e condições expressas no EDITAL.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 61/13 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 61/13;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 12/4/13.



Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Título 2 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo de entrega das chaves de ativação referentes aos produtos objeto deste Contrato será de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá, alternativamente, proceder ao registro das subscrições, no próprio portal Red Hat Network (<http://rhn.redhat.com>), diretamente em conta(s) gerenciada(s) por servidores do Centro de Informática da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - Será concedido o Aceite de Entrega após a efetiva ativação das subscrições e verificação da disponibilidade das mesmas no portal Red Hat Network.

Parágrafo terceiro – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA – DAS SUBSCRIÇÕES E DO SUPORTE TÉCNICO TELEFÔNICO OU VIA WEB

A CONTRATADA se obriga a fornecer canal de comunicação que permita o rápido registro e acompanhamento dos problemas e solicitações de solução relacionados ao software, podendo este ser por meio de número telefônico de acesso gratuito (0800) ao serviço de suporte oficial da Red Hat, Inc. ou acesso ao portal Red Hat Network.

Parágrafo primeiro - Os números telefônicos de ligação gratuita ou de ligação a cobrar, devem estar disponíveis para receber ligações conforme especificações técnicas do Termo de Referência constante do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá fornecer as devidas subscrições do software objeto dessas subscrições, bem como suas versões



futuras, por meio do portal de entrega Red Hat, denominado Red Hat Network (“RHN”), ou outros portais de suporte autorizados pela mesma.

Parágrafo terceiro – Caberá à CONTRATADA oferecer manutenção do software objeto dessas subscrições por meio de acesso a atualizações, upgrades, correções, orientações de segurança e reparo de bugs.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico ao software objeto dessas subscrições por meio de assistência e resposta às questões referentes à instalação, ao uso, esclarecimento de dúvidas, diagnóstico de problemas, teste de aplicação e correções de defeitos (bugs).

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá permitir o uso de uma subscrição para cada 2 (dois) processadores instalados em um determinado servidor e de até 1 (uma) máquina virtual sobre o sistema operacional hospedeiro.

Parágrafo sexto – A subscrição do software deverá suportar instalação em servidores de arquitetura Intel x86 e x86_64 e possuir garantia de funcionamento, ficando a CONTRATADA obrigada a solucionar problemas relativos a defeitos (bugs), bem como a fornecer quaisquer correções (patches) disponibilizadas.

Parágrafo sétimo – Será permitido à CONTRATANTE designar, no mínimo, 2 (dois) contatos nomeados para a abertura e o acompanhamento das solicitações de suporte e cada contato nomeado deverá ter um número de identificação (login), individual e intransferível, que possibilite o acesso sem restrições aos serviços de suporte técnico e manutenção.

Parágrafo oitavo - A CONTRATANTE poderá requerer, a qualquer tempo, a alteração dos contatos indicados.

Parágrafo nono – A CONTRATANTE, nos registros de solicitação de suporte técnico fornecerá as seguintes informações:

- a) o número de identificação individual e nome do contato;
- b) tipo e modelo da máquina (computador servidor);
- c) meio preferível de contato (voz ou e-mail);
- d) informação sobre o produto relacionado e versão;
- e) descrição do problema ou incidente;
- f) severidade em relação aos impactos nos negócios;
- g) quaisquer outras que se façam necessárias para a rápida apuração e solução dos problemas.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA, quando da solicitação do suporte, deverá fornecer à CONTRATANTE:

- a) número único de registro para fins de referência futura, consultas e acompanhamento;
- b) quando da solicitação de suporte, permitir à CONTRATANTE a abertura de número ilimitado de solicitações de suporte (ticket), com possibilidade de acesso direto aos engenheiros de suporte sênior, certificados pela Red Hat;



- c) registrar em uma base de conhecimento (Knowlegde Base - KB) oficial da Red Hat, Inc. o histórico completo das solicitações de suporte, incluindo sintomas, solução, arquivos e informações trocados, possibilitando a pesquisa, consulta e cópias futuras, sem restrições, pela CONTRATANTE;
- d) permitir acesso, livre de qualquer ônus ou restrição, à base de conhecimentos (Knowlegde Base - KB) oficial da Red Hat, Inc. com artigos técnicos, ferramentas e guias para diagnóstico e solução de problemas (troubleshooting) relacionados ao software.

Parágrafo décimo primeiro – O serviço de manutenção do software, objeto das subscrições ora tratadas, deve permitir acesso às atualizações do software, assim que estiverem disponíveis.

Parágrafo décimo segundo - A atualização a que se refere o parágrafo anterior é o provimento de toda e qualquer evolução, incluindo patches, fixes, correções, updates, service packs, novas versões (releases), builds e funcionalidades, bem como o provimento de upgrades, englobando, inclusive, versões não sucessivas.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA deve permitir que os servidores sujeitos às subscrições contratadas obtenham, pela internet, atualizações diretamente do portal Red Hat Network.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA deverá informar por correio eletrônico (*e-mail*) a disponibilidade de atualizações, correções e novas versões do software, objeto das subscrições ora tratadas. A comunicação deve se dar dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação oficial da liberação pelo fabricante do produto.

Parágrafo décimo quinto – A CONTRATADA deverá atender às definições de níveis de severidade descritos na Tabela abaixo, de acordo com a modalidade de suporte da subscrição contratada:

Níveis de severidade	Para o item 1 do objeto (versão Standard)	Para o item 2 do objeto (versão Premium)
Severidade 1 – URGENTE: problema que pode afetar severamente os sistemas de produção do cliente, ou no qual esses sistemas estão fora de operação ou sem funcionar; há perda de dados de produção e não existe nenhuma alternativa procedural.	1 hora útil	1 hora
Severidade 2 – ALTA: problema no qual o sistema do cliente está funcionando, mas em uma capacidade severamente reduzida. A situação está causando impacto significativo em parte das operações comerciais do cliente e sua produtividade. O sistema é exposto a potencial perda ou interrupção de serviço.	4 horas úteis	2 horas



Severidade 3 – MÉDIA: problema de impacto de nível médio a baixo que envolve perda parcial não-crítica de funcionalidade. Ele prejudica algumas operações, mas permite ao Cliente continuar desempenhando suas atividades. Pode se tratar de um problema secundário, com perda limitada ou nenhuma perda de funcionalidade, ou pode afetar as operações do Cliente e incidentes que possam causar uma fácil evasão ou rejeição pelo usuário final. Essa categoria inclui erros de documentação.	1 dia útil	4 horas úteis
Severidade 4 – BAIXA: Questões gerais sobre utilização, dúvidas, recomendações para aprimoramentos futuros ou modificações de produtos. Não estão relacionadas a nenhum impacto na qualidade, desempenho ou funcionalidade do produto.	2 dias úteis	8 horas úteis

Parágrafo décimo sexto – O prazo de atendimento do suporte técnico será contado a partir da comunicação do incidente, por telefone, pelo órgão responsável à CONTRATADA.

Parágrafo décimo sétimo – A CONTRATADA fica obrigada a observar os prazos de atendimento, de acordo com a Tabela de níveis de severidade citada no parágrafo décimo quinto desta Cláusula, na forma prevista nos subitens 4.4.9 e 4.4.10 do Título 4 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo décimo oitavo – A CONTRATADA deverá permitir o escalonamento de questões de suporte diretamente para os engenheiros de suporte sênior, certificados pela Red Hat, para acelerar a resolução de problemas em produção.

Parágrafo décimo nono – A CONTRATADA prestará assistência técnica em idioma local (português/Brasil) ou com tradução simultânea, salvo se houver acordo entre as partes para atendimento em outro idioma.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na



hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto - Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, o art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega do objeto, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha entregado o objeto, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega constante no *caput* da Cláusula Terceira deste Contrato.

Parágrafo décimo – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de entregar o objeto e/ou executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto não entregue e/ou do serviço não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo - Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAL SOBRE O VALOR TOTAL DO GRUPO 1
1. Deixar de cumprir prazo de atendimento dentro do previsto no subitem 4.4.8. do Anexo n. 1, por hora de atraso:	
1.1. Com Nível de Severidade 1 – Urgente para versão Premium.	0,80%
1.2. Com Nível de Severidade 2 – Alta para versão Premium.	0,60%
2. Deixar de cumprir prazo de atendimento dentro do previsto no subitem 4.4.8. do Anexo n. 1, por hora útil de atraso:	
2.1. Com Nível de Severidade 1 – Urgente para versão Standard.	0,50%
2.2. Com Nível de Severidade 2 – Alta para versão Standard.	0,30%
2.3. Com Nível de Severidade 3 – Média para versão Premium.	0,60%
2.4. Com Nível de Severidade 4 – Baixa para versão Premium.	0,40%
3. Deixar de cumprir prazo de atendimento dentro do previsto no subitem 4.4.8 do Anexo n. 1, por dia útil de atraso:	
3.1. Com Nível de Severidade 3 – Média para versão Standard.	0,50%
3.2. Com Nível de Severidade 4 – Baixa para versão Standard.	0,30%
4. Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão Responsável, por item e por ocorrência.	0,4%

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 92.749,96 (noventa e dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago em parcela única por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.



Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, todos dentro dos prazos de validade neles expressos. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sétimo - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.



CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2013NE2062, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO

O preço contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do Contrato vigente.

Parágrafo segundo - Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva a repactuação e prorrogue ou deixe encerrar o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 10/06/13 a 09/06/14, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso IV do Artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, e com o inciso III do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pelo presente Contrato o Centro de Informática (CENIN) da CONTRATADA, localizado no 11º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 11 (onze) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 10 de junho de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Giovanni Coelho da Silva
Sócio Administrador
CPF n. 252.380.191-49

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/RS